



Prefeitura Municipal de Riachinho

«Administração Por Direitos Iguais» - Administração 2009 / 2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 491 DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Comodato com a Associação de Pequenos Produtores de Lages I, II e dá outras providências.

O Povo do Município de Riachinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Comodato com a **Associação dos Pequenos Produtores de Lages I, II**, inscrita no CNPJ nº 02.753.331/0001-28, localizada na Fazenda Lages I, II, s/n, Zona Rural, neste Município.

Art. 2º - Visando o cumprimento do Programa PRODESA, com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, e recursos próprios, através de Contrato de Repasse nº 0266159-25/2008, o Município de Riachinho – Prefeitura Municipal, cederá a Associação dos Pequenos Produtores de Lages I, II, mediante comodato o seguinte bem:

I – 01 (um) Trator Agrícola de pneus novos, c/ motor 04 cilindros, 75 CV, 4x4, capota com arco de segurança e suporte frontal com pesos traseiros. Fabricação nacional; ano modelo/fabricação 2010/2010, marca New Holland, chassi nº ZACG75754.

Art. 3º - O prazo de vigência do referido contrato é de 10 (dez) anos a partir da data de sua assinatura.

Art. 4º - Os deveres e obrigações de ambas as partes deverão ser descritas no referido Termo de Comodato,

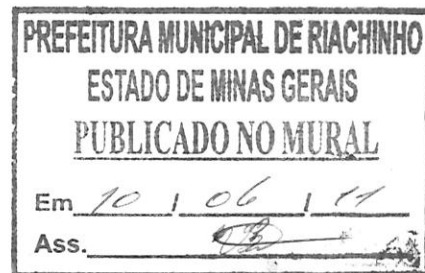
Art. 5º - Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, promover visitas periódicas, a seu critério, para avaliação do uso e conservação dos equipamentos devendo estes estar sempre em perfeito estado de conservação para uso a que se destina.

Parágrafo Único – Em caso de devolução dos bens, estes deverão estar em condições de uso, assim como o ato de sua Cessão, sendo considerado somente o desgaste natural de tempo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riachinho, 10 de Junho de 2011.

José Vilmar Silva
Prefeito Municipal



Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração